

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI 994/2012

DATA: 06.11.2012

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.550.000,00 (QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

A Câmara Municipal de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2013**, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e do Legislativo com Contabilidade descentralizada fixa na importância de R\$ **14.550.000,00** (Quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita da Administração **DIRETA E INDIRETA** será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.988.600,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.107.950,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 175.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 117.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 42.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 13.229.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 317.150,00
 RECEITAS DE CAPITAL	 R\$ 97.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 47.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00

(-)-DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB R\$ -2.085.600,00

TOTAL LIQUIDO

R\$ 13.000.000,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI 994/2012

DATA: 06.11.2012

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundação Hospitalar da Fronteira)

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.538.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.500,00
Receitas de Serviços da Saúde	R\$ 1.545.000,00

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.550.000,00
TOTAL LÍQUIDO –Direta e Indireta.....	R\$ 14.550.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

(I)	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 800.000,00
(II)	EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 2.030.518,33
2.1	Governo Municipal – Secretaria Executiva	R\$ 276.000,00
2.2	Secretaria de Administração- Dpto Administração Geral	R\$ 1.754.518,33
(III)	SECRETARIA FINANÇAS E CONTROLE INTERNO	R\$ 643.000,00
3.1	Secretaria de Finanças e Controle Interno	R\$ 75.000,00
3.2	Departamento de Tributação	R\$ 64.000,00
3.3	Departamento de Contabilidade	R\$ 206.000,00
3.4	Encargos Especiais	R\$ 260.000,00
3.5	Departamento de Informática	R\$ 38.000,00
(IV)	SEC DA AGRICULTURA E DESENV MUNICIPAL	R\$ 529.000,00
(V)	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 2.882.852,50
5.1	Educação e Ensino Fundamental	R\$ 2.726.037,50
5.2	Departamento de Esportes	R\$ 100.000,00
5.3	Departamento de Cultura e Arte	R\$ 56.815,00
(VI)	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.949.942,50
(VII)	SECRETARIA PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 785.200,00
(VIII)	SECRETARIA DE OBRAS TRANSP E URBANISMO	R\$ 2.314.486,67
(IX)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 65.000,00
	Orçamento/Executivo/Legislativo Municipal	R\$ 13.000.000,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI 994/2012

DATA: 06.11.2012

FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA

(I)	Fundação/Administração Indireta	R\$	1.542.250,00
(II)	Reserva de Contingência	R\$	7.750,00
	Total Orçamento Fundação/Adm.Indireta	R\$	1.550.000,00
	TOTAL ORÇAMENTO/MUNICÍPIO	R\$	14.550.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica igualmente aprovado o orçamento Fiscal da **Fundação Hospitalar da Fronteira, Administração Indireta** para o exercício de **2013**, no valor de **R\$ 1.550.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)**.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº **983/2012 de 21/06/2012** Publicada em data de **29/06/2012, ITEM III, IV, V, VI, VII e VIII § 1º e 2º** estabelecido do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, **do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64**, de 17 de março de 1964, até os limites previsto.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar através de decreto e não são considerados para fins do limite, a abertura de créditos adicionais suplementares na utilização de recursos previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior da Administração Direta e Indireta, bem como, os oriundos do excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados ocorridos no exercício do orçamento fiscal.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares na forma regimental e no mesmo percentual estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº **983/2012 de 21/06/2012** Publicada em **26/06/2012, item III**, servindo de recursos para tais suplementações somente os cancelamentos de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2013 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o **PLANO PLURIANUAL** de Investimentos 2010/2013 (Lei Municipal nº 874/2009 de 15.12.2009 Publicada em data de 23.11.2009) e com a (Lei de Diretrizes Orçamentária 983/2012 de 21.06.2012 Publicada em 29.06.2012) e de acordo com o Layout do Sistema SIMAM 2013 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI 994/2012

DATA: 06.11.2012

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 10º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 11º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do **inciso VI do art. 167 da Constituição Federal** e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 13º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 15º - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o **Art. 39 LDO** para o **exercício de 2013**.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 06 de Novembro de 2012.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI 994/2012

DATA: 06.11.2012

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 39, da Lei Municipal nº 983/2012 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para 2013, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2013 é de R\$ **865.700,00** (Oitocentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2013.

Margem de Expansão em 2013

1. Aumento real da arrecadação	865.700,00
2. Margem utilizada	752.857,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	315.750,00
- 5,00% reajuste aos servidores	268.987,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	70.000,00
- Outros	98.120,00
3. Saldo (1-2)	112.843,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado
do Paraná em 06 de Novembro de 2012.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal